

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 964, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FRANCISCO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

O artigo I define como autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes para os propósitos do Acordo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Brasil, e o Ministério da Agricultura, pelo Líbano. Cabe a estas autoridades, conforme disposto no art. II, estabelecer a cooperação nos campos sanitário e fitossanitário, especialmente no que tange à adoção de “medidas necessárias para prevenir a introdução e/ou a difusão de doenças de animais e pragas de plantas por meio da importação de animais,

plantas e seus produtos do território do Estado da outra Parte Contratante”.

As referidas autoridades deverão ainda estabelecer meios operacionais relativos às condições sanitárias e fitossanitárias de exportação, importação e comércio de animais, plantas e seus produtos; bem como intercambiar informações sobre as condições sanitárias e fitossanitárias nos territórios de seus Estados, de acordo com as normas e requisitos da Organização Mundial de Saúde Animal e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O governo brasileiro vem adotando, como uma de suas principais linhas de política externa, a estratégia de ampliar e diversificar suas parcerias comerciais em todos os continentes. Para atingir o almejado crescimento do comércio exterior, a assinatura de acordos de cooperação na área sanitária e fitossanitária é um requisito essencial que permite às Partes estabelecer parâmetros de qualidade para produtos de origem animal e vegetal e prevenir a disseminação de pragas e doenças entre seus respectivos territórios.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, anexa à presente Mensagem, o Acordo “tem por objetivo promover a cooperação técnica entre Brasil e Líbano no campo da sanidade vegetal e veterinária, e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais”.

É interessante observar que as ligações entre Brasil e

Líbano são historicamente ancoradas na grande leva de imigrantes libaneses que vieram se estabelecer em nosso território, trazendo hábitos culturais que em muito enriqueceram a vida nacional. Embora esses imigrantes e seus descendentes tenham mantido contatos freqüentes com seu país de origem, a relação diplomática entre Brasil e Líbano não vinha recebendo a devida atenção por parte dos dois Estados. O primeiro acordo entre os dois países foi assinado em 1948, um Convênio Cultural. Em 1954, foi firmado um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Outros dois novos acordos só foram estabelecidos em 1997 (o Acordo sobre Serviços Aéreos e o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional). E novamente houve um considerável intervalo de tempo até a assinatura, em 2003, de um Memorando de Entendimento, seguidos de dois outros em 2004. O pequeno número de atos internacionais firmados entre Brasil e Líbano revela o relativo desinteresse diplomático mútuo, que, esperamos, comece a ser revertido a partir de agora com acordos como o que ora apreciamos, adotando medidas práticas para o aumento de intercâmbio recíproco.

Tendo em vista todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005
(MENSAGEM 964, DE 2004)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator